



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 118/94 (Vol. I e II)
INTERESSADA : Fundação Educacional de Penápolis
ASSUNTO : Autorização para instalação e funciona-
mento do Curso de Administração - Habi-
litação Geral e Marketing
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº 663/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO
1.1 HISTÓRICO

1.1.1 O Presidente da Fundação Educacional de Penápolis, solicita mediante Ofício nº 08/94, instalação e funcionamento conforme Carta-Consulta/Projeto do Curso de Administração - Habilitação Geral e Marketing.

1.2 APRECIACÃO

1.2.1 Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/92, que regula a autorização para o funcionamento de Cursos Superiores e Habilitações em estabelecimentos de ensino jurisdicionados a este Conselho, consta dos autos Carta-Consulta da referida Fundação elaborada e instruída com dados e documentos.

1.2.2 A Carta-Consulta foi detalhadamente analisada pela Equipe Técnica da Assistência Técnica em sua Informação nº 405/94, que passa a fazer parte integrante do presente, como anexo. Da análise feita pode-se concluir que o pedido está em condições de ter prosseguimento, devendo, para tanto ser designada a competente Comissão de Especialistas, conforme dispõe a legislação pertinente.



PROCESSO CEE Nº 118/94

PARECER CEE Nº 663/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para a instalação e funcionamento do Curso de Administração - Habilitação Geral e Marketing, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 08 de novembro de 1994

a) *Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guimar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 118/94

PARECER CEE Nº 663/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente